



**CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021**

Acrescenta o art. 52-A na Lei Complementar nº 9, de 30 de dezembro de 2002, que proíbe o uso de malabares, que utilizem, portem ou manuseiam facas, facões ou quaisquer objetos perfuro cortantes e substâncias inflamáveis em suas apresentações na rua no âmbito do Município de Itapetininga.

**Art. 1º** Fica incluído na Lei Complementar nº 9, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código de Posturas de Município de Itapetininga, o seguinte artigo:

“ Art. 52-A. Fica proibido o uso de malabares por artistas profissionais ou não, que utilizem, portem ou manuseiam facas, facões ou quaisquer objetos perfuro cortantes e substâncias inflamáveis em suas apresentações de rua no âmbito do Município de Itapetininga.

§ 1º A autuação das multas e recolhimento dos materiais deverão ser feitas por qualquer dos agentes de fiscalização competentes e autorizados pelo Poder Executivo, como por exemplo, agentes de trânsito, guardas civis, policiais militares, fiscais dentre outros.

§ 2º Quando da infração contida no caput deste artigo, estes deverão ser abordados pela autoridade competente pela lavratura do auto de infração e apreensão de objetos sendo que o infrator estará obrigado a fornecer sua identificação e dados necessários a lavratura do auto.”

**Art. 2º**- Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2021.

  
**CATARINA APARECIDA NANINI MOTTA**  
Vereadora



**CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),**

A propositura que nesta oportunidade apresentamos aos nobres edis retrata uma das realidades enfrentadas no Brasil, durante a manipulação de objetos perigosos na via pública, expondo ao risco a vida de pedestres e demais usuários da via .

No que tange as manifestações artísticas, é de se lembrar que o texto constitucional, em seu art. 215, preconiza que compete ao poder Público proteger, apoiar e valorizar as manifestações culturais. Além disso, o art. 5º, inciso IX da constituição estipula ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

No entanto, a referida liberdade artística não é absoluta, sobre tudo quando realizada nas ruas, esbarrando, dessa forma, em limitação quando a sua prática apresenta real perigo aos transeuntes, como no caso dos malabaristas que utilizam, portam ou manuseiam substâncias inflamáveis, facas, facões, ou objetos cortantes em suas apresentações de rua.

Considerando , os ultimos acontecimentos flagrados pela policia nesta urbe , onde individuo, durante sua apresentação “esticava uma corda de uma extremidade a outra da via publica, fixando-a em postes de sinalização de ambos os lados da via, sobre a faixa de pedestres para realizar malabaris, com facoes. Na ocasião alem de impedir e prejudicar o trânsito local, colocou em risco a vida de pedestres que atravessavam a via , bem como, os veiculos de emergência que não puderam concluir o deslocamento devido a corda estirada na via.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 , em seu art. 95 , proíbe a pratica de evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veiculos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança. Neste sentido, figura-se necessária a intervenção do Poder Municipal na ordenação do espaço público urbano de modo a garantir a segurança dos munícipes.

Nesse sentido, atribuímos também o Poder de Policia Administrativa aos guardas civis, cujas essas competências já estão previstas na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, em seu art. 5º e incisos, contudo não extrapolando o poder de Policia Administrativa. Cumpre

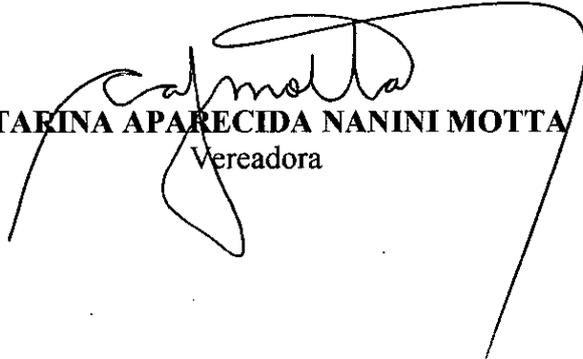


**CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

apontar que o município de Itapetininga já possui convênio celebrado e vigente entre a Prefeitura de Itapetininga e Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que policiais militares possam atuar na fiscalização e cumprimento de leis municipais.

Pelo exposto, apresento para consideração dos nobres pares o presente projeto de Lei Complementar, para apreciação e posterior votação, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2021.

  
**CATARINA APARECIDA NANINI MOTTA**  
Vereadora